

**LEI Nº 2388 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA A LEI Nº. 1.718 DE 20 DE MARÇO DE 2018, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (Prodecon) tem por finalidade fomentar o crescimento econômico do Município e consistirão em:*

*I - Doação de imóveis do Município às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;*

*II - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis do Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;*

*III - Locação de imóveis pelo Município de Sobral destinado à instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;*

*IV - Cessão, sublocação ou comodato, total ou parcialmente, de imóvel locado pelo Município, com a finalidade de instalação de empreendimentos, em especial os considerados prioritários nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei;*

*V - Benefícios de infraestrutura;*

*VI - Incentivo fiscal de isenção ou redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público;*

*VII - Incentivo de isenção de taxas de Alvará de Funcionamento e “habite-se” para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público.”*

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Para a obtenção de incentivo fiscal consistente na isenção ou redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a*



empresa pleiteante deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes atividades econômicas:

I - Geradoras de mão de obra intensiva;

II - Das cadeias produtivas:

a) setor de energias renováveis;

b) setor de biotecnologia;

c) setor de telecomunicações;

d) setor de tecnologia da informação;

e) setor de desenvolvimento de software;

f) setor de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia.

III - Outras atividades que por sua relevância, possam trazer benefícios desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º Quando da redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o incentivo previsto no caput deste artigo não poderá resultar de alíquota inferior a 2% (dois por cento), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

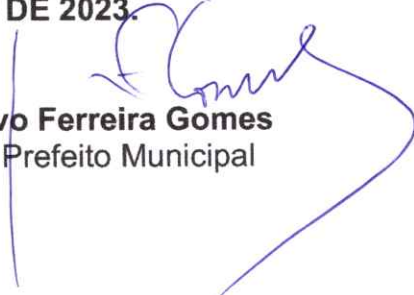
§ 2º O incentivo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido ao ISSQN devido em razão do serviço de construção civil para instalação das atividades econômicas elencadas neste artigo, alcançando, inclusive, o beneficiário na condição de substituto tributário.

§ 3º O incentivo previsto no caput deste artigo será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município de Sobral."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Geral Adjunto do Município -  
OAB/CE Nº 30.101

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2358/2023**

Ref. Projeto de Lei nº **117/2023**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei nº. 1.718 de 20 de março de 2018, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Geral Adjunto do Município -  
OAB/CE Nº 30.101